



## **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PISO INTERTRAVADO, FOSSO PARA BALANÇA, CALÇADAS E GRADIL DE PROTEÇÃO PARA O RECINTO ADUANEIRO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA - PI.**

### **ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, em sessão pública, reuniu-se, na sede da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba - PI, situada na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, Parnaíba – PI, a Comissão de Licitação, composta pela Presidente Eliane Mara de Moraes Aguiar e pelos membros Lucinete Miranda Bittencourt Freire e Karine Ribeiro Santos, juntamente com os licitantes presentes, para realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC da Companhia, conforme Processo Administrativo nº 022/2021, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo **MODO ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PISO INTERTRAVADO, FOSSO PARA BALANÇA, CALÇADAS E GRADIL DE PROTEÇÃO PARA O RECINTO ADUANEIRO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA - PI**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Compareceram ao retorno da sessão os representantes das empresas **PHB ENGENHARIA LTDA., FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME, CONSTRUTORA R MELO LTDA., LAGOTELA EIRELI E CONSTRUFORT EIRELI**. Iniciou-se a sessão pública dando o resultado do CREDENCIAMENTO: ficam credenciadas as empresas PHB ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA R MELO LTDA. e a empresa LAGOTELA EIRELI. Quanto às empresas FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME e CONSTRUFORT EIRELI, elas tiveram seu CREDENCIAMENTO

indeferido, pelas seguintes razões: a Comissão analisou a documentação apresentada juntamente com alegação feita pela empresa CONSTRUTORA R MELO, a respeito da identidade de endereços das duas empresas. A Comissão, após a diligência realizada no endereço apontado na documentação das empresas, com registros fotográficos, constatou que as licitantes possuem sede em um mesmo endereço comercial, em formato de casa, compartilhando os espaços, inclusive número de telefone e endereço eletrônico, como se observa no cadastro de CNPJ. Em sua documentação, as empresas não comprovaram a situação de coworking, exigida no Edital, nem mesmo durante a sessão, fato que desrespeita o item 3.1.x do instrumento convocatório. Somado a isso, em análise à procuração dos representantes das empresas, podemos perceber que o senhor IRÃ DE SOUSA PIMENTEL FILHO, no presente certame, representante da empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME também aparece na procuração da empresa CONSTRUFORT EIRELI, com possibilidade de representação. Também, no instrumento de procuração apresentado pela empresa CONSTRUFORT EIRELI, com a possibilidade de representá-la, constatamos o nome do Senhor MARCOS AURÉLIO SOARES FERREIRA que é sócio-administrador da empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME. Estes fatos demonstram para Comissão, uma comunhão de interesses entre as duas empresas, ferindo, dentre outros princípios que regem os certames licitatórios, o da Competitividade. Vale frisar, que no momento que a Comissão discutia com a representante da empresa CONSTRUTORA R M LTDA. sob a alegação registrada na ata e na presença dos demais licitantes e membros da comissão, o representante da empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME solicitou a sua desistência de sua participação, em benefício da empresa CONSTRUFORT EIRELI, levando a Comissão fortes indícios de interesses em comum de que umas das referidas empresas sejam beneficiadas no presente certame, frustrando o caráter competitivo da licitação. Por essas razões, as empresas estão impedidas de participar do presente processo licitatório, por ferirem o item 3.1.x do Edital e, mais gravemente, o princípio da competitividade. O representante da empresa FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME, após receber a decisão, registrou que tinha interesse em recorrer da decisão, mas não permaneceria na sessão até o final. Em seguida, os representantes das empresas CONSTRUFORT EIRELI e FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA

LTDA. – ME. ausentaram-se da sessão. A Comissão informou que encaminharia a ata às empresas por email. Após o encerramento do credenciamento, foram abertos os envelopes das propostas somente das empresas credenciadas, as quais foram rubricadas por todos os presentes. A empresa **PHB ENGENHARIA LTDA - ME** ofertou a proposta de **R\$ 2.864.765,61 (dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais sessenta e um centavos)**, a empresa **LAGOTELA EIRELI** ofertou a proposta de **R\$ 2.674.923,97 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais noventa e sete centavos)** e a empresa **CONSTRUTORA R MELO** ofertou a proposta de **R\$ 2.805.272,52 (dois milhões oitocentos e cinco mil duzentos e setenta e dois reais cinquenta e dois centavos)**. Após este ato, a Presidente da Comissão convidou os autores das propostas selecionadas em conformidade com o item 10.1.d. do Edital, a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor visando a diminuição de seu preço, encerrando-se assim a etapa de lances. Ao final, a Comissão apresentou os resultados registrados na planilha, apresentando o seguinte resultado: **1º lugar: a empresa PHB ENGENHARIA LTDA., com o valor de R\$ 2.606.865,14 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos)**, **2º lugar a empresa LAGOTELA EIRELI com o valor de R\$ 2.634.800,11 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos reais onze centavos)** e em **3º lugar a empresa CONSTRUTORA R MELO, com o valor de R\$ 2.805.272,52 (dois milhões oitocentos e cinco mil duzentos e setenta e dois reais cinquenta e dois centavos)**. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão procedeu a verificação da efetividade da proposta, em conformidade com o item 11 do Edital e o art. 56 da Lei nº 13.303/2016, sendo considerada aceitável a oferta de menor preço. Em conformidade com o Edital, o representante da empresa **PHB ENGENHARIA LTDA.** fica ciente do prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega a Comissão da proposta ajustada. Ato contínuo, passou-se a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em 1º LUGAR, a da empresa **PHB ENGENHARIA LTDA.** Toda a documentação apresentada foi rubricada pelos presentes. A Comissão iniciou a análise dos documentos de habilitação da referida empresa. Ato contínuo, a Comissão, em conjunto com os representantes das empresas, decidiu por suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, ficando para o dia 10/05/2021, às 09 hrs, a divulgação do resultado da análise. A representante da empresa CONSTRUTORA R MELO fez observações em

uma folha de papel a parte a respeito da documentação da empresa PHB ENGENHARIA, que em razão da extensão não foi transcrita, mas vai anexa a presente ata. Não tendo mais o que manifestar vai lavrada a presente ata, após lida e por todos assinada, encerrando-se a sessão às 17:30hrs, após sua assinatura.

**Eliane Mara de Moraes Aguiar**  
Presidente da CPL

**Lucinete Miranda Bittencourt Freire**  
Membro da CPL

**Karine Ribeiro Santos**  
Membro da CPL

**Participantes:**

**LAGOTELA EIRELLI**

**Representante da empresa:** \_\_\_\_\_

**PHB ENGENHARIA LTDA.**

**Representante da empresa:** \_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA R MELO**

**Representante da empresa:** \_\_\_\_\_